

AJUSTE DIRETO N.º 7155/2022

PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES (NUTRIÇÃO E OUTROS SERVIÇOS)

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE**

Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Fundamento para escolha do procedimento	3
Artigo 4.º	3
Disposições por que se rege o contrato	3
Artigo 5.º	4
Preço Base	4
Artigo 6.º	4
Prazo de execução do contrato	4
Artigo 7.º	4
Obrigações principais do fornecedor	4
Artigo 8.º	4
Sigilo	4
OBRIGAÇÕES DO HDFF, E.P.E	5
Artigo 9.º	5
Preço contratual	5
Artigo 10.º	5
Condições e prazo de pagamento	5
PENALIDADES CONTRATUAIS	5
Artigo 11.º	5
Incumprimento	5
Artigo 12.º	5
Casos fortuitos ou de força maior	5
Artigo 13.º	6
Deveres de informação	6
Artigo 14.º	7
Comunicações e notificações	7
Artigo 15.º	7
Cessão e subcontratação	7
Artigo 16.º	7
Avaliação dos Fornecedores	7
Artigo 17.º	7
Gestor do contrato	7
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Artigo 19.º	8
Foro competente	8
Artigo 20.º	8
Legislação Aplicável	8

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Execução de Projetos Arquitetura e Especialidades para o Serviço de Nutrição e outros serviços do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotada o procedimento na forma de Ajuste Direto, com a referência **n.º 7155/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme especificações constantes do Anexo A do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdffigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acgov.pt.

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

Considerando a necessidade manifestada pelo Conselho de Administração para a Execução de Projetos Arquitetura e Especialidades para o Serviço de Nutrição e outros serviços, para o Hospital Distrital Da Figueira da Foz, E.P.E, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), o presente procedimento terá a forma Ajuste Direto ao abrigo do versado no artigo 20.º, n.º1 al. d) do CCP.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 3.2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 5.º

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 18.640,00 €, (dezoito mil seiscientos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O Preço Base foi aferido através de consulta preliminar.

Artigo 6.º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até conclusão dos trabalhos de Execução de Projetos de Arquitetura e Especialidades.

Artigo 7.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento dos serviços;
- c) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 8.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante,

quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Obrigações do HDFF, E.P.E

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 10.º

Condições e prazo de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

Penalidades Contratuais

Artigo 11.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

- a) Atos de guerra ou de subversão;
- b) Epidemias;
- c) Ciclones;
- d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
- e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 13.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º

Cessão e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 16.º

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 17.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o versado no artigo 471-º do CCP.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O HDFF, EPE, necessita de execução de projetos Arquitetura e Especialidades. Dada a especificidade e exigências técnicas do setor devem contemplar os aspetos seguintes:

- Alteração área de nutrição;
- Quartos em enfermaria em especialidades cirúrgicas e ortopedia;
- Instalações Sanitárias enfermarias.

A execução de projetos arquitetura e especialidades, deve incluir:

1. Estudo Prévio:

- a) Levantamento arquitetónico
- b) avaliação da possibilidade regulamentar do projecto
- c) definição arquitectónica

2. Projecto de Licenciamento

- a) requerimento - memória descritiva e restantes peças escritas
- b) peças desenhadas de Arquitectura.

3. Projectos de Especialidades

- a) conforme necessidades de cada um dos projectos
- b) rede de abastecimento de águas - rede de drenagem de águas residuais
- c) Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto;

4. Projecto de Execução:

- a) medições e estimativa orçamental
- b) caderno de encargos

A proposta deve ainda incluir: a entrega do número de exemplares, em papel, necessários ao licenciamento perante a respectiva Câmara Municipal e entidades, com um máximo de 3 exemplares; e 1 exemplar em papel para o dono de obra. Fornecimento em suporte informático. |